



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 791/95

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ART.1º - Esta Lei tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996, conforme estabelecido a seguir:

- I - As metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - As Despesas de Capital para 1996;
- III - Regras para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV - Alterações na Legislação Tributária em 1996;
- V - Regras para a Política de Pessoal em 1996.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ART.2º - A Lei Orçamentária Anual, estimará a Receita e fixará a Despesa a preços de julho de 1995.

ART.3º - Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados para 31 de dezembro, de acordo com a variação do período e com base no índice oficial.

ART.4º - As modificações à Lei Orçamentária Anual serão feitas através dos Créditos Adicionais conforme o previsto na Constituição Federal nos artigos 165, parágrafo 8 e 167, inciso V e o estabelecido nos artigos 41 e 46 da Lei nº 4.320 de 17.03.1964.

PARAGRAFO UNICO - Considera-se também modificação à Lei Orçamentária Anual as transposições, os remanejamentos e/ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, e só poderá ser efetuada conforme o estabelecido no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

ART.5º - Para fins desta Lei, conceitua-se:

- I - CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO - Os Projetos e as atividades alocados à Lei Orçamentária Anual, bem como, os criados através de créditos especiais e extraordinários;
- II - ORGAO - A unidade orçamentária constituindo o agrupamento de todos os serviços subordinados à mesma repartição e que serão consignadas dotações próprias;
- III - TRANSPOSIÇÃO - O deslocamento de uma categoria de programação de um Órgão para outro;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- IV - REMANEJAMENTO - A mudança de dotações de uma categoria de programação para outra do mesmo Órgão;
- V - TRANSFERENCIA - O deslocamento de recursos da reserva de contingência para uma categoria de programação, bem como, de uma função de Governo para outra.

CAPITULO II

DA PROGRAMAÇÃO PARA 1996

ART.6º - A programação para o exercício de 1996 com relação as despesas de capital são as metas previstas no Plano Plurianual 1994/1997 e constante do Anexo Único a esta Lei.

CAPITULO III

DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

ART.7º - A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará até o dia 30 de setembro do corrente exercício, será composta de:

- I - mensagem ao Legislativo contendo a situação econômico-financeira, a situação da Dívida Municipal flutuante e fundada, os saldos de Créditos Especiais e os direitos do Município passíveis de realização em 1995, os restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- III - Os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD);
- IV - Os anexos da Lei nº 4.320/64;
 - a - ANEXO 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;
 - b - ANEXO 2 - Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;
 - c - ANEXO 6 - Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
 - d - ANEXO 7 - Programa de Trabalho de Governo, Demonstrativos de Funções, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades;
 - e - ANEXO 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções de Governo.

ART.8º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 03 de 21.02.90 da SOF/SEPLAN.

ART.9º - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria 35 de 01.08.89 da SOF/SEPLAN, compreendendo:

- I - CATEGORIA ECONÔMICA;
- II - GRUPO DE DESPESA;
- III - MODALIDADE DE APLICAÇÃO;
- IV - ELEMENTO DE DESPESA.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ART.10 - A Receita Municipal será constituída da forma seguinte:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De transferências constitucionais
- III - De atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV - De convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V - Oriunda de serviços executados pelo Município;
- VI - Da cobrança da Dívida Ativa;
- VII - Oriundas de empréstimos e financiamento devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII - Outras rendas;

ART.11 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos e as aquisições de bens e serviços e execução de obras do Município.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Serviços da Dívida Pública Municipal;
- III - Contrapartida de convênios e financiamentos;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

IV - Os Projetos e Obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

PARAGRAFO SEGUNDO - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visam a sua expansão.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos.

CAPITULO IV

DO ORÇAMENTO FISCAL

ART.12 - O Orçamento Fiscal compreenderá todas as Receitas e todas as Despesas, referentes ao Poder Executivo e Poder Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Legalmente constituídos.

ART.13 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto a sua proposta parcial, que corresponderá ao limite de 8% (oito por cento) do total das Receitas municipais oriundas dos tributos municipais e das transferências constitucionais oriundas de tributos e das oriundas do Patrimônio Municipal.

ART.14 - O Orçamento Fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no art.4º desta Lei.

ART.15 - O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CAPITULO V

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ART.16 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todos os órgãos e entidades, que pratiquem Ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, bem como, os fundos legalmente constituídos.

ART.17 - As receitas do orçamento da Seguridade Social serão as transferidas do Orçamento Fiscal.

ART.18 - As despesas do orçamento de Seguridade Social serão as constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) dos órgãos e entidades de Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

CAPITULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

ART.19 - O Município atualizará a sua legislação tributária, adequando-a às normas Federais e Estaduais.

ART.20 - A atualização de sua Legislação Tributária, implicará na revisão e regulamentação do Código Tributário Municipal.

ART.21 - As alterações previstas nos artigos anteriores, implicarão na modernização da Máquina Fazendária, com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, aumentar a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

PARAGRAFO UNICO - Os esforços previstos no artigo anterior se estenderão à administração e à cobrança da Dívida Ativa.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CAPITULO VII

DA POLITICA DE PESSOAL

ART.22 - As despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes, conforme o previsto no art.38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ART.23 - Só poderá haver aumento de Despesas de Pessoal com dotação específica e saldo para atendê-la nos casos seguintes:

- I - Aumento de remuneração;
- II - Criação de cargos;
- III - Alteração da estrutura de carreira;
- IV - Admissão de pessoal, através de concurso público;
- V - Admissão de pessoal por excepcional interesse público na forma do art.37, inciso IX da Constituição Federal.

PARAGRAFO UNICO - Na inexistência de dotação e saldo para atender as despesas previstas neste artigo, a autorização para abertura de créditos adicionais poderá constar da própria Lei que altera a Política de Pessoal.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.24 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31.12.95, fica o Poder Executivo autorizado a executar à razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- I - Pessoal e Encargos;
- II - Serviços da Dívida;
- III - Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestados à sociedade;
- IV - Investimentos em continuação de obras nas áreas de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - Contrapartida de Convênios e Financiamentos.

ART.25 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração Pública, Federal, Estadual de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

ART.26 - Após a sanção da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo autorizará a elaboração de um Quadro de Programação Financeira para a execução dos Projetos e atividades de acordo com as prioridades e os recursos financeiros disponíveis para cada trimestre fiscal, conforme estabelecido nos arts.47 a 50 da Lei nº 4.320/64.

ART.27 - As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, considerando-se o percentual das despesas do poder em relação ao orçamento total do Município e aplicando-se este percentual sobre as seguintes receitas:

- I - Diretamente arrecadas dos Tributos Municipais;
- II - Decorrentes das transferências constitucionais, da União e do Estado, oriundas de Tributos;
- III - Decorrentes da aplicação financeira oriunda dos incisos I e II.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PARAGRAFO UNICO - Para efeito das transferências ao Poder Legislativo excluem-se as receitas com vinculação específica como as de convênios, operações de crédito, bem como, as de caráter indenizatório como ROYALTIES e assemelhados.

ART.28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31.12.96 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 06 de julho de 1995.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito

Antônio Gomes Dantas
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ANEXO UNICO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DAS METAS E DESPESAS DE CAPITAL

METAS

As despesas de capital para 1976 obedecerão a percentual previstos no plano plurianual.

EDUCAÇÃO

- . Ampliação e Modernização da Rede Municipal de Ensino;
- . Recuperação da Rede Municipal de Ensino;
- . Programa Municipal de Assistência ao Estudante;
- . Reforma e Ampliação da Vila Olímpica e de Praças de Esportes;
- . Desenvolvimento da Educação Física e Desportos;
- . Biblioteca.

SAUDE E SANEAMENTO

- . Ampliação e Modernização da Rede Municipal de Saúde;
- . Recuperação da Rede Municipal de Saúde;
- . Combate às doenças transmissíveis;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- . Ampliação dos Sistema de Abastecimento de água;
- . Sistemas de captação e tratamento de esgotos;
- . Conclusão de sistemas de esgotos sanitários;
- . Saneamento e Urbanização no Bairro Jurema;
- . Programas de Saneamento Geral;
- . Construção de Aterros Sanitários;
- . Pavimentação;
- . Obras de Drenagem;
- . Controle de Cheias.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- . Informatização e Modernização da Administração Municipal;
- . Aperfeiçoamento dos Sistemas de Planejamento Governamental, de Arrecadação e Fiscalização Tributária, de Elaboração e Execução Orçamentária, de Programação e Execução Financeira, de Contabilidade, de Controle Interno e de Recursos Humanos, inclusive por intermédio de convênios;
- . Construção, reforma e ampliação da Sede do Legislativo;
- . Implantação e Ampliação do Centro Administrativo Municipal;
- . Construção e Reforma de prédios públicos;
- . Implantação, ampliação e reforma de obras comunitárias;



- . Programa de Habitação Popular;
- . Implantação de Sistema de abastecimento;
- . Construção e ampliação de Cemitérios;
- . Execução de Programas Especiais de Trabalho;
- . Ampliação, alienação e reforma de frotas de veículos, máquinas e equipamentos;
- . Construção de Aeroporto.

AGRICULTURA

- . Incrementar o desenvolvimento tecnológico, comercialização e a distribuição da produção agropecuária e industrial;
- . Implantação de projetos hidroagrícolas;
- . Implantação de hortas comunitárias;
- . Implantação de reflorestamentos;
- . Construção de barragens;
- . Implantação de obras contra as secas;
- . Incrementar as ações de defesa e de fiscalização sanitária, animal e vegetal.

CULTURA

- . Preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico;



- . Desenvolvimento cultural das comunidades regionais.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- . Eletrificação urbana e rural;
- . Prospecção e aproveitamento de recursos minerais e hídricos.

INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS.

- . Incrementar a promoção e a produção industrial;
- . Expansão da comercialização;
- . Promoção e desenvolvimento da infra estrutura turística.

ASSISTENCIA SOCIAL

- . Incrementar as ações de assistência ao menor, à velhice, ao deficiente físico e à comunidade carente.

TRANSPORTES

- . Construção, pavimentação, restauração e conservação de rodovias e estradas vicinais;
- . Construção de terminal de ônibus;
- . Construção de pontes.



URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- . Infra-estrutura Urbana e Rural;
- . Obra de melhoramentos dos acessos rodoviários;
- . Construção de ruas e Contorno;
- . Relocação do Povoado de Campinhos;
- . Implantação e melhoramento de lagoadouros públicos;
- . Plano Diretor;
- . Implantação de Parques Municipais;
- . Orientar o controle, a conservação e o aproveitamento dos recursos naturais;
- . Incrementar as medidas preventivas e de recuperação dos efeitos produzidos por fenômenos diversos.